



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	PCP 08/00215222
UNIDADE	Município de Bocaina do Sul
RESPONSÁVEL	Sr. Osni Flávio de Oliveira - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2007
RELATÓRIO N°	3245/2008

INTRODUÇÃO

O **Município de Bocaina do Sul** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 03/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2007 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 08/00215222**), referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 006188, de 14/3/2008, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - PLANEJAMENTO

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 8/12/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 23/12/2005, resultando na Lei nº 343/2005, de 23/12/2005, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 07/11/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 08/12/2006, resultando na Lei nº 365/2006, de 08/12/2006, **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 7/11/2006. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 8/12/2006, resultando na Lei nº 366/06, de 8/12/2006, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$12.100.000,00 e fixou a despesa em R\$ 12.100.000,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 22/9/2005, nas dependências da Câmara Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação o Mural Público, a audiência foi realizada no dia 21/8/2006, nas dependências do Centro de Idosos, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 18/9/2006, nas dependências do Centro de Idosos, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 366/2006, de 08/12/2006, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 12.100.000,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 10.000,00**, que corresponde a **0,08 %** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	12.100.000,00
Ordinários	12.090.000,00
Reserva de Contingência	10.000,00
(+) Créditos Adicionais	768.620,56
Suplementares *	747.805,56
Especiais *	20.815,00
(-) Anulações de Créditos	392.041,40
Orçamentários/Suplementares	392.041,40
(=) Créditos Autorizados	12.476.579,16

* Informações extraídas do Demonstrativo de Alterações Orçamentárias constante à fl. 110 dos autos.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	352.764,16	45,90
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	382.041,40	49,70
Anulação da Reserva de Contingência	10.000,00	1,30
Superávit Financeiro	23.815,00	3,10
T O T A L	768.620,56	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 768.620,56**, equivalendo a **6,35%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **96,53%**, os especiais **3,47%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 392.041,40**, equivalendo a **3,24%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	12.100.000,00	7.780.274,44	(4.319.725,56)
DESPESA	12.476.579,16	5.805.697,84	(6.670.881,32)
Superávit de Execução Orçamentária		1.974.576,60	0,00

Fonte: Balanço Orçamentário

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.974.576,60**, correspondendo a **25,38%** da receita arrecadada.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$7.780.274,44**, equivalendo a

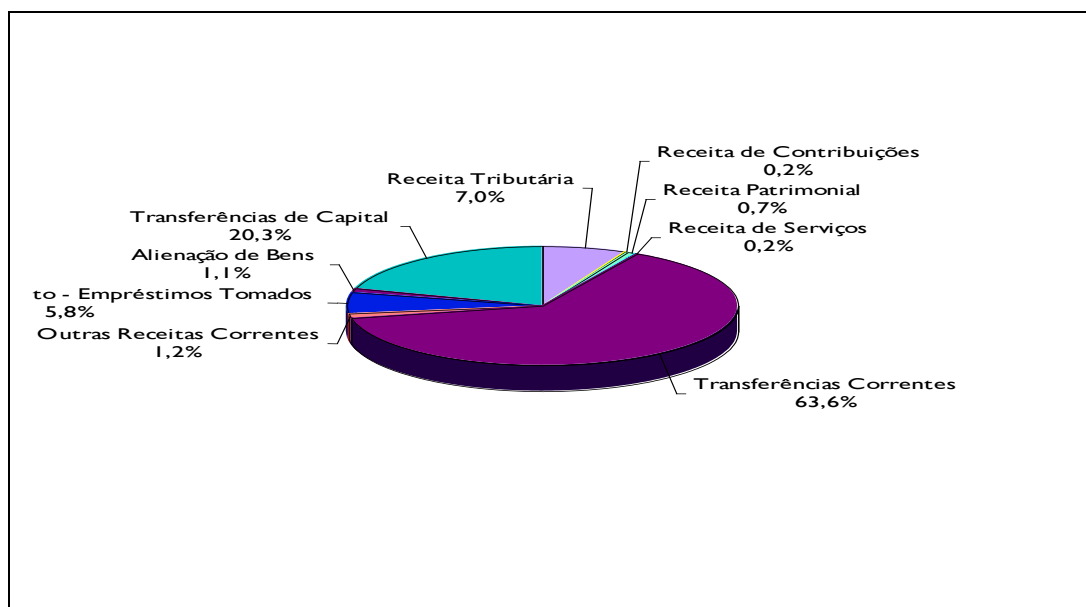
% da receita orçada. **64,30**

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	168.788,16	3,58	169.823,53	3,04	542.230,44	6,97
Receita de Contribuições	0,00	0,00	3.505,15	0,06	18.312,04	0,24
Receita Patrimonial	34.437,07	0,73	19.917,02	0,36	52.951,86	0,68
Receita de Serviços	6.167,20	0,13	9.768,56	0,17	13.255,64	0,17
Transferências Correntes	4.018.452,79	85,27	4.363.836,87	78,00	4.945.561,34	63,57
Outras Receitas Correntes	21.132,65	0,45	14.147,01	0,25	96.445,58	1,24
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	0,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	5,78
Alienação de Bens	0,00	0,00	153.384,78	2,74	84.580,40	1,09
Transferências de Capital	463.514,66	9,84	860.000,00	15,37	1.576.937,14	20,27
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.712.492,53	100,00	5.594.382,92	100,00	7.780.274,44	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2007



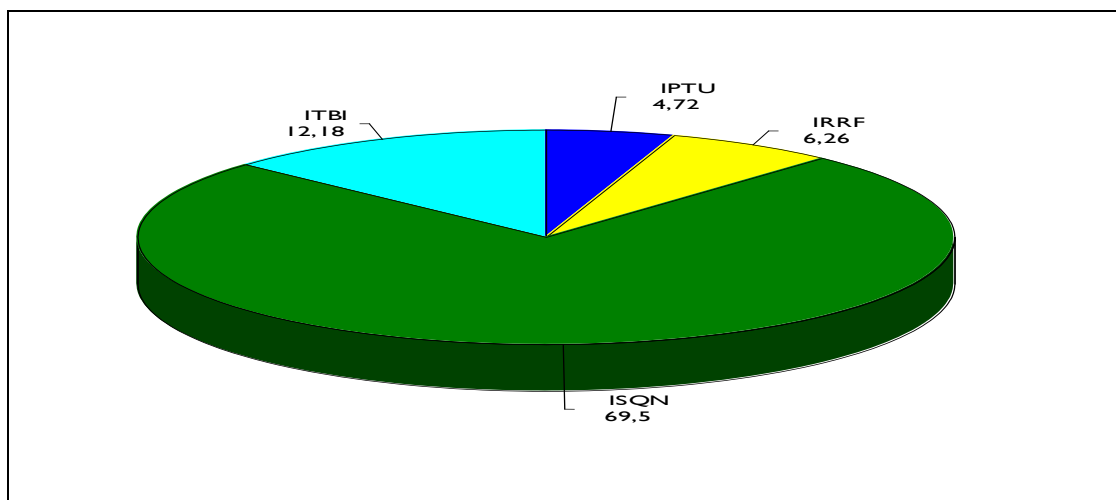
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	138.067,75	81,80	131.090,32	77,19	502.434,36	92,66
IPTU	10.648,78	6,31	23.712,40	13,96	25.595,39	4,72
IRRF	43.807,19	25,95	27.382,99	16,12	33.944,83	6,26
ISQN	47.119,81	27,92	61.976,52	36,49	376.862,66	69,50
ITBI	36.491,97	21,62	18.018,41	10,61	66.031,48	12,18
Taxas	0,00	0,00	38.733,21	22,81	39.796,08	7,34
Contribuições de Melhoria	30.720,41	18,20	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	168.788,16	100,00	169.823,53	100,00	542.230,44	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2007



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2007	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	18.312,04	0,24
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	18.312,04	0,24
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	18.312,04	0,24
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	7.780.274,44	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.018.452,79	85,27	4.363.836,87	78,00	4.945.561,34	63,57
Transferências Correntes da União	2.475.690,57	52,53	2.736.703,32	48,92	3.129.443,86	40,22
Cota-Parte do FPM	2.455.997,44	52,12	2.727.436,83	48,75	3.201.168,36	41,14
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(363.786,20)	(7,72)	(408.505,50)	(7,30)	(527.593,61)	(6,78)
Cota do ITR	10.019,54	0,21	10.056,57	0,18	16.087,01	0,21
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	(1.065,52)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	20.407,40	0,43	11.084,05	0,20	11.019,71	0,14
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.925,84)	(0,06)	(1.662,60)	(0,03)	(1.836,15)	(0,02)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	29.264,75	0,62	54.760,58	0,98	54.141,95	0,70
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	163.309,63	3,47	189.358,53	3,38	230.612,30	2,96
Transferência de Recursos do FNAS	31.255,24	0,66	16.961,66	0,30	24.163,32	0,31
Transferências de Recursos do FNDE	103.639,87	2,20	133.629,54	2,39	115.189,89	1,48
Demais Transferências da União	28.508,74	0,60	3.583,66	0,06	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	0,00	0,00	7.556,60	0,10
Transferências Correntes do Estado	896.039,44	19,01	939.069,80	16,79	1.004.074,23	12,91
Cota-Parte do ICMS	956.367,71	20,29	993.423,65	17,76	1.078.912,68	13,87
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(143.727,45)	(3,05)	(149.012,25)	(2,66)	(180.763,52)	(2,32)
Cota-Parte do IPVA	35.027,65	0,74	45.008,62	0,80	57.161,21	0,73
(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	(3.049,59)	(0,04)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	32.525,07	0,69	34.561,74	0,62	36.522,11	0,47
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(4.855,61)	(0,10)	(5.181,69)	(0,09)	(5.476,61)	(0,07)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	20.767,95	0,27
Outras Transferências do Estado	20.702,07	0,44	20.269,73	0,36	0,00	0,00

Transferências Multigovernamentais	609.380,13	12,93	636.677,23	11,38	790.070,07	10,15
Transferências de Recursos do Fundeb	609.380,13	12,93	636.677,23	11,38	790.070,07	10,15
Transferências de Convênios	37.342,65	0,79	51.386,52	0,92	21.973,18	0,28
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	463.514,66	9,84	860.000,00	15,37	1.576.937,14	20,27
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	4.481.967,45	95,11	5.223.836,87	93,38	6.522.498,48	83,83
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.712.492,53	100,00	5.594.382,92	100,00	7.780.274,44	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 15.299,01**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

RECEITA DÍVIDA ATIVA	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	3.128,52	100,00	8.491,30	100,00	15.299,01	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	3.128,52	100,00	8.491,30	100,00	15.299,01	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 450.000,00**, correspondendo a **5,78%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integram o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 5.805.697,84** equivalendo a **46,53** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa *	204.334,05	3,56	247.663,95	4,49	299.384,14	5,16
04-Administração	768.753,24	13,39	590.966,69	10,71	522.888,06	9,01
08-Assistência Social	47.985,65	0,84	95.348,22	1,73	67.841,39	1,17
10-Saúde	816.021,94	14,22	987.546,52	17,90	1.019.975,46	17,57
12-Educação	2.723.890,24	47,46	1.584.066,00	28,72	1.841.787,78	31,72
13-Cultura	0,00	0,00	11.534,71	0,21	14.962,85	0,26
15-Urbanismo	74.657,19	1,30	420.174,51	7,62	776.659,19	13,38
16-Habitação	5.853,05	0,10	0,00	0,00	108,10	0,00
17-Saneamento	0,00	0,00	20.012,50	0,36	0,00	0,00
20-Agricultura	262.852,57	4,58	429.719,31	7,79	286.787,04	4,94
26-Transporte	835.026,66	14,55	893.086,01	16,19	810.668,17	13,96
27-Desporto e Lazer	0,00	0,00	1.369,33	0,02	0,00	0,00
28-Encargos Especiais	0,00	0,00	234.348,79	4,25	164.635,66	2,84
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	5.739.374,59	100,00	5.515.836,54	100,00	5.805.697,84	100,00

*Obs: A divergência no valor de R\$ 29.586,62, entre o montante das despesas empenhadas na Função Legislativa do Balanço Consolidado do Município (R\$ 299.384,14) e o valor constante no Balanço da Câmara Municipal (R\$ 269.797,52), refere-se às despesas com pessoal do setor de Controle Interno, classificado indevidamente na Função Legislativa, conforme apontado no item A.8.7 deste relatório.

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2005		2006		2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.855.710,46	67,18	4.201.701,94	76,18	4.762.390,38	82,03
Pessoal e Encargos	1.861.852,79	32,44	2.239.516,46	40,60	2.479.935,39	42,72
Salário-Família	0,00	0,00	20.430,92	0,37	21.099,18	0,36
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.488.338,64	25,93	1.806.262,88	32,75	1.956.444,68	33,70
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	427,27	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	331.342,93	5,77	394.248,94	7,15	387.247,30	6,67
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	41.257,98	0,72	13.033,72	0,24	115.144,23	1,98
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	5.540,00	0,10	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	485,97	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	6.631,75	0,12	2.554,18	0,05	1.369,50	0,02
Juros sobre a Dívida por Contrato	5.613,35	0,10	1.296,14	0,02	669,50	0,01
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	1.018,40	0,02	1.258,04	0,02	600,00	0,01
Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.987.225,92	34,62	1.959.631,30	35,53	2.281.085,49	39,29
Contratação por Tempo Determinado	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,02
Outros Benefícios Assistenciais	169,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diárias - Civil	4.748,00	0,08	1.907,00	0,03	4.071,00	0,07
Auxílio Financeiro a Estudantes	13.741,75	0,24	4.091,57	0,07	277,48	0,00
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	204,60	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	1.138.743,34	19,84	1.072.917,76	19,45	1.293.987,67	22,29
Material de Distribuição Gratuita	3.237,75	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Passagens e Despesas com Locomoção	3.234,26	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	36.658,66	0,64	23.848,00	0,43	55.168,85	0,95
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	679.694,92	11,84	722.752,26	13,10	790.834,23	13,62
Contribuições	89.049,00	1,55	94.208,00	1,71	90.297,00	1,56
Subvenções Sociais	200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Equalização de Preços e Taxas	0,00	0,00	550,00	0,01	0,00	0,00
Auxílio-Alimentação	398,82	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	17.235,38	0,30	39.152,11	0,71	45.449,26	0,78
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	114,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.883.664,13	32,82	1.314.134,60	23,82	1.043.307,46	17,97
Investimentos	1.717.240,20	29,92	1.124.935,33	20,39	931.522,17	16,04
Material de Consumo	43.260,48	0,75	141.834,19	2,57	235.301,99	4,05

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	21.900,00	0,40	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	64.300,23	1,12	508.600,69	9,22	583.595,59	10,05
Obras e Instalações	1.226.718,63	21,37	36.134,00	0,66	4.900,00	0,08
Equipamentos e Material Permanente	382.960,86	6,67	381.612,05	6,92	107.724,59	1,86
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	34.854,40	0,63	0,00	0,00
Amortização da Dívida	166.423,93	2,90	189.199,27	3,43	111.785,29	1,93
Principal da Dívida Contratual Resgatado	166.423,93	2,90	189.199,27	3,43	111.785,29	1,93
Total da Despesa Empenhada	5.739.374,59	100,00	5.515.836,54	100,00	5.805.697,84	100,00

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.055.743,92
Bancos Conta Movimento	306.477,20
Vinculado em Conta Corrente Bancária	749.266,72
(+) ENTRADAS	8.903.967,98
Receita Orçamentária	7.780.274,44
Extraorçamentárias	1.123.693,54
Realizável	317.118,25
Restos a Pagar	441.153,31
Depósitos de Diversas Origens	252.267,19
Serviço da Dívida a Pagar	113.154,79
(-) SAÍDAS	7.152.017,56
Despesa Orçamentária	5.805.697,84
Extraorçamentárias	1.346.319,72
Realizável	333.707,80
Restos a Pagar	616.680,16
Depósitos de Diversas Origens	282.776,97
Serviço da Dívida a Pagar	113.154,79
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.807.694,34
Banco Conta Movimento	577.705,50
Vinculado em Conta Corrente Bancária	2.229.988,84

Fonte: Balanço Financeiro

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2007		Final de 2007	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	1.100.881,66	13,43	2.869.421,63	25,20
Disponível	306.477,20	3,74	577.705,50	5,07
Vinculado	749.266,72	9,14	2.229.988,84	19,58
Realizável	45.137,74	0,55	61.727,29	0,54
Ativo Permanente	7.097.538,28	86,57	8.518.138,39	74,80
Bens Móveis	3.088.496,85	37,67	3.022.214,44	26,54
Bens Imóveis	3.971.105,49	48,44	5.395.334,00	47,38
Créditos	35.700,68	0,44	98.354,69	0,86
Valores	2.235,26	0,03	2.235,26	0,02
Ativo Real	8.198.419,94	100,00	11.387.560,02	100,00
ATIVO TOTAL	8.198.419,94	100,00	11.387.560,02	100,00
Passivo Financeiro	625.340,77	7,63	419.304,14	3,68
Restos a Pagar	542.809,00	6,62	367.282,15	3,23
Depósitos Diversas Origens	82.531,77	1,01	52.021,99	0,46
Passivo Permanente	81.519,10	0,99	450.000,00	3,95
Dívida Fundada	81.519,10	0,99	450.000,00	3,95
Passivo Real	706.859,87	8,62	869.304,14	7,63
Ativo Real Líquido	7.491.560,07	91,38	10.518.255,88	92,37
PASSIVO TOTAL	8.198.419,94	100,00	11.387.560,02	100,00

Fonte: Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 419.304,14**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	367.279,33
Restos a Pagar não Processados	367.279,33
Depósitos de Diversas Origens	52.021,99

TOTAL

419.304

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	1.100.881,66	2.869.421,63	1.768.539,97
Passivo Financeiro	625.340,77	419.304,14	206.036,63
Saldo Patrimonial Financeiro	475.540,89	2.450.117,49	1.974.576,60

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 2.450.117,49** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,15** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.974.576,60**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 475.540,89** para um superávit financeiro de **R\$ 2.450.117,49**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	7.230.395,03
Receita Orçamentária	7.780.274,44
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	549.879,41
Despesa Efetiva	5.480.317,74
Despesa Orçamentária	5.805.697,84
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	325.380,10
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.750.077,29
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	1.396.611,31
(-) Variações Passivas	119.992,79
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	1.276.618,52
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.750.077,29
(+)Resultado Patrimonial-IEO	1.276.618,52
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	3.026.695,81
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	7.491.560,07
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	3.026.695,81
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	10.518.255,88

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	81.519,10	81.519,10
(+) Empréstimos Tomados (Dívida Fundada)	450.000,00	450.000,00
(+) Correção (Dívida Fundada)	30.266,19	30.266,19
(-) Amortização (Dívida Fundada)	111.785,29	111.785,29
Saldo para o Exercício Seguinte	450.000,00	450.000,00

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	270.718,37	5,74	81.519,10	1,46	450.000,00	5,78

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	625.340,77
(+) Formação da Dívida	806.575,29
(-) Baixa da Dívida	1.012.611,92
Saldo para o Exercício Seguinte	419.304,14

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2005		2006		2007	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	178.981,18	31,07	625.340,77	56,80	419.304,14	14,61

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	35.700,68
(+) Inscrição	77.953,02
(-) Cobrança no Exercício	15.299,01
Saldo para o Exercício Seguinte	98.354,69

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	25.595,39	0,52
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	376.862,66	7,66
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	33.944,83	0,69
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	66.031,48	1,34
Cota do ICMS	1.078.912,68	21,94
Cota-Parte do IPVA	57.161,21	1,16
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	36.522,11	0,74
Cota-Parte do FPM	3.201.168,36	65,08
Cota do ITR	16.087,01	0,33
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	11.019,71	0,22
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	15.299,01	0,31
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.918.604,45	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	6.388.541,90
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	719.785,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.668.756,90

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	87.521,85
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	87.521,85
D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	1.747.459,01
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	1.747.459,01
E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (Cfe. Informação prestada através do sistema e-Sfinge - Despesas por Especificação da Fonte de Recursos - Fonte 15 - Transf. de Recursos FNDE, cfe. fls. 83 a 86 dos autos, R\$ 103.124,67 Fonte 22 - Transf. de Conv.: Educação, cfe. fls. 87 a 91 dos autos, R\$ 24.870,37	127.995,04
Programas Suplementares de Alimentação (Merenda Escolar - Ensino Fundamental)	60.240,24
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, item 1)	23.033,27
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	211.268,55

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	87.521,85	1,78
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	1.747.459,01	35,53
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	211.268,55	4,30
(-) Ganho com FUNDEB	70.285,07	1,43
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.553.427,24	31,58
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.229.651,11	25,00
Valor acima do Limite (25%)	323.776,13	6,58

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.553.427,24** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **31,58%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 323.776,13**, representando **6,58%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	790.070,07
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	474.042,04
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB	419.537,72 *
Valor Abaixo do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	54.504,32

*Apesar da classificação incorreta na Fonte de Recursos 6 - Receita remuneração de depósitos bancários FUNDEB (Remuneração Professores Magistério), verificou-se que o montante de R\$ 419.537,72 refere-se à Fonte 18 - Transferência do FUNDEB (Remuneração Professores Magistério).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 419.537,72**, equivalendo a **53,10%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

Diante do exposto, constitui-se a seguinte restrição:

A.5.1.2.1 - Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 419.537,72, representando 53,10% da receita do FUNDEB (R\$ 790.070,07), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 474.042,04, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 54.504,32 ou 6,90%, em descumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96 - Reincidência

Observa-se que esta restrição já foi objeto de apontamento nas contas de 2005 e 2006, caracterizando reincidência.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	790.070,07
Recursos Oriundos do FUNDEB não Contabilizados no Fluxo Orçamentário	0,00
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	0,00
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	790.070,07
95% dos Recursos do FUNDEB	750.566,57
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira	689.162,65 *
Valor Abaixo do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	61.403,92

*Apesar da classificação incorreta nas Fontes de Recursos 6 - Receita remuneração de depósitos bancários FUNDEB (Remuneração Professores Magistério) e 7 Receita remuneração de depósitos bancários FUNDEB (Outras Despesas Ensino Fundamental), verificou-se que o montante de R\$ 689.162,65 refere-se às Fontes 18 - Transferência do FUNDEB (Remuneração Professores Magistério) e 19 - Transferência do FUNDEB (Outras Despesas Ensino Fundamental).

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 689.162,65**, equivalendo a **87,23%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

Desta forma constitui-se a seguinte restrição:

A.5.1.3.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 689.162,65, representando 87,23% dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual mínimo de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 750.566,57, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 61.403,92 ou 7,77%, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	1.009.082,74
Vigilância Epidemiológica (10.305)	10.892,72
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	1.019.975,46

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (Cfe. Informação prestada através do sistema e-Sfinge - Despesas por Especificação da Fonte de Recursos - Fonte 14 - Transf. de Recursos do SUS, cfe. fls. 490 a 501 dos autos)	208.384,98
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2, item 1)	19.996,02
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	228.381,00

**DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES
CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT**

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	1.019.975,46	20,74
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	228.381,00	4,64
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	791.594,46	16,09
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	737.790,67	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	53.803,79	1,09

artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 791.594,46**, correspondendo a um percentual de **16,09%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.242.912,78
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.242.912,78

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	237.022,61
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	237.022,61

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.668.756,90	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.401.254,14	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.242.912,78	39,57
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	237.022,61	4,18
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.479.935,39	43,75
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	921.318,75	16,25

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **43,75%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.668.756,90	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.061.128,73	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.242.912,78	39,57
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.242.912,78	39,57
VALOR ABAIXO DO LIMITE	818.215,95	14,43

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **39,57%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.668.756,90	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	340.125,41	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	237.022,61	4,18
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	237.022,61	4,18
VALOR ABAIXO DO LIMITE	103.102,80	1,82

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **4,18%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.102,50	11.885,41	9,28
FEVEREIRO	1.102,50	11.885,41	9,28
MARÇO	1.102,50	11.885,41	9,28
ABRIL	1.102,50	14.634,07	7,53
MAIO	1.157,63	14.634,07	7,91
JUNHO	1.157,63	14.634,07	7,91
JULHO	1.157,63	14.634,07	7,91
AGOSTO	1.157,63	14.634,07	7,91
SETEMBRO	1.157,63	14.634,07	7,91
OUTUBRO	1.157,63	14.634,07	7,91
NOVEMBRO	1.157,63	14.634,07	7,91
DEZEMBRO	1.157,63	14.634,07	7,91

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 3.160 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
7.780.274,44	157.342,89	2,02

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 157.342,89**, representando **2,02%** da receita total do Município (**R\$ 7.780.274,44**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	178.314,83	4,45
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.821.571,46	95,46
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	3.505,15	0,09
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	4.003.391,44	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	269.797,52	6,74
Total das despesas para efeito de cálculo	269.797,52	6,74
Valor Máximo a ser Aplicado	320.271,32	8,00
Valor Abaixo do Limite	50.473,80	1,26

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 269.797,52**, representando **6,74%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2006 (**R\$ 4.003.391,44**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 3.160 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2006), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
320.271,32	196.522,36	61,36

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 196.522,36**, representando **61,36%** da receita total do Poder (**R\$ 320.271,32**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	10.000,00	1.634.072,34	1.624.072,34

Obs: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município

A meta fiscal do resultado nominal prevista para o exercício de 2007, **não foi alcançada.**

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2007	174.000,00	1.500.199,13	1.326.199,13

Obs: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município

A meta fiscal do resultado primário prevista para o exercício de 2007, **foi alcançada.**

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$ *	Realizada no Exercício R\$ **	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	1.674.515,96	851.219,41	(823.296,55)
Até o 2º Bimestre	3.349.285,78	1.792.778,01	(1.556.507,77)
Até o 3º Bimestre	5.733.358,41	2.758.064,47	(2.975.293,94)
Até o 4º Bimestre	7.494.145,13	3.754.561,32	(3.739.583,81)
Até o 5º Bimestre	9.182.340,13	5.976.162,31	(3.206.177,82)
Até o 6º Bimestre	12.100.000,00	7.780.274,44	(4.319.725,56)

* Obs: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município

** Obs: Informações extraídas do Anexo 2 - Receita segundo as Categorias Econômicas do Balanço Consolidado

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2007 **não foi alcançada, sujeitando** por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Bocaina do Sul instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 023/2003, de 28/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº 53.105, em 01/08/2005, o Sr. Célio José Patel - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Bocaina do Sul não encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Para fins de emissão de Parecer Prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.7.1. Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 - Reincidência

Ressalta-se que esta restrição já foi objeto de apontamento nas contas de 2005 e 2006, caracterizando reincidência.

A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - Abertura de Créditos Adicionais Suplementares no montante de R\$ 220.872,40, por conta de transposição de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88

Na análise das informações extraídas do Sistema e-Sfinge, encaminhadas pelo Controle Interno Municipal, constatou-se através dos Decretos relacionados a seguir, cujas cópias encontram-se juntadas aos autos às fls. 98 a 105, que houve a transposição de recursos no montante de R\$ 220.872,40 de uma categoria de programação para outra, baseado em autorização constante na Lei Orçamentária Anual nº 366 de 08/12/2006.

Decreto nº 693	Decreto nº 736
Decreto nº 741	Decreto nº 760
Decreto nº 773	Decreto nº 779

O procedimento adotado pela Unidade está em desacordo com o disposto no artigo 167, VI da CF/88, que dispõe:

Art. 167. São vedados:

“(…)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;”

De acordo com o entendimento desta Casa, tal autorização só é possível por lei específica, não cabendo autorização genérica na Lei Orçamentária, conforme parte final do Prejulgado nº 1312 transcrito a seguir:

“(…)

A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, de que trata o art. 167, VI, da Constituição Federal, devem ocorrer mediante prévia autorização legislativa específica, sendo incabível previsão neste sentido na Lei Orçamentária Anual.” (grifo nosso)

A.8.2 - Abertura de Créditos Adicionais Especiais, no montante de R\$ 20.815,00, sem Lei Autorizativa Específica, em desacordo com o disposto no art. 167, V c/c artigo 165, § 8º da CF/88

Na análise das informações extraídas do Sistema e-Sfinge, encaminhadas pelo Controle Interno Municipal, constatou-se através dos Decretos nº 688, 726 e 751 (fls. 106 a 108 dos autos), que houve a abertura de Créditos Especiais no Município de Bocaina do Sul, baseado em autorização constante na Lei Orçamentária Anual nº 366/2006.

O procedimento adotado pela Unidade está em desacordo com o disposto no artigo 167, V da CF/88, que dispõe:

Art. 167. São vedados:

“(…)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”

Registra-se que apesar do decreto nº 751/07 especificar a abertura de crédito suplementar, o mesmo refere-se a abertura de crédito especial, conforme disposto em nota técnica encaminhada pela Unidade (fl. 109 dos autos).

A.8.3 - Reajuste do subsídio de agente político do Executivo Municipal - Prefeito, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 5.255,25

Na análise das informações encaminhadas pelo Controle Interno do Município através do sistema e-Sfinge, constatou-se que foi pago subsídio a agente político do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito, nos valores mensais de R\$ 5.145,00, nos meses de janeiro a março/2007 e R\$ 5.402,25, nos meses de abril a dezembro/2007.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 4.900,00.

No mês de janeiro de 2007, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei 368/2007 (fl. 96 dos autos), que concedeu 5% de aumento ao Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, de forma irregular, pois não se adequa as regras da Revisão Geral Anual, não indicando o ÍNDICE oficial utilizado tampouco o PERÍODO a que se refere.

Ainda no exercício de 2007, mais precisamente no mês de abril, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 374/2007 (fl. 97 dos autos), também de iniciativa do Poder Executivo, concedendo novo reajuste de 5% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

Referidas Leis, concedendo reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período, pois não indicam o índice oficial utilizado, tampouco o período a que se refere.

Portanto, em se tratando de reajuste, e as Leis terem sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos.

Com relação ao Prefeito e Vice - Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

“Art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.”

“Art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”

Dessa forma, os valores recebidos indevidamente, devem ser ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, somente pelo Prefeito, vez que o Vice-Prefeito, durante o exercício de 2007, optou pela remuneração percebida como servidor público federal:

Prefeito Municipal: Sr. Osni Flávio de Oliveira

Mês	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Pago a Maior (R\$)
Janeiro	5.145,00	4.900,00	245,00
Fevereiro	5.145,00	4.900,00	245,00
Março	5.145,00	4.900,00	245,00
Abril	5.402,25	4.900,00	502,25
Mai	5.402,25	4.900,00	502,25
Junho	5.402,25	4.900,00	502,25
Julho	5.402,25	4.900,00	502,25
Agosto	5.402,25	4.900,00	502,25
Setembro	5.402,25	4.900,00	502,25
Outubro	5.402,25	4.900,00	502,25
Novembro	5.402,25	4.900,00	502,25
Dezembro	5.402,25	4.900,00	502,25
TOTAL	64.055,25	58.800,00	5.255,25

A.8.4 - Realização de despesas, no valor de R\$ 1.019.975,46, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000

Verificou-se que o Município de Bocaina do Sul realizou despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde por meio da Prefeitura Municipal, no montante de R\$ 1.019.975,46, contrariando as especificações contidas no artigo 77, § 3º do ADCT, alterado pela EC 29/00, que assim determina:

"§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal."

A.8.5 - Atraso de 12 dias na remessa do Balanço Anual Consolidado, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa 02/2001

O Balanço Anual Consolidado, por meio documental, foi remetido em 12/03/2008 e protocolado em 14/03/2008 sob nº 006188, fora do prazo regulamentar, com atraso de 12 dias, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa 02/2001.

Deste modo, evidencia-se o descumprimento ao estabelecido pelo Tribunal de Contas na forma da Resolução, no que diz respeito a remessa das informações e demonstrativos contábeis.

A.8.6 - Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único

A Unidade não remeteu o Parecer do Conselho do Fundeb, conforme exige a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único, que estabelece:

"Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável."

Parágrafo único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo".

A.8.7 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 10.000,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b"

O Município de Bocaina do Sul utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações, conforme especificado a seguir, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b":

DECRETO		VALOR
N.º	DATA	
779/2007	28/11/2007	10.000,00
TOTAL		10.000,00

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal pronunciou-se por meio de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

“Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública”.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação

apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2007 do Município de Bocaina do Sul**, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. Despesas com a remuneração dos profissionais do magistério no valor de R\$ 419.537,72, representando 53,10% da receita do FUNDEB (R\$ 790.070,07), quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 474.042,04, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 54.504,32 ou 6.90%, em descumprimento ao artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e ao artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96 - Reincidência (item A.5.1.2.1);

I.A.2. Abertura de Créditos Adicionais Suplementares no montante de R\$ 220.872,40, por conta de transposição de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa específica, em desacordo com o disposto no artigo 167, V e VI da CF/88 (item A.8.1);

I.A.3. Abertura de Créditos Adicionais Especiais, no montante de R\$ 20.815,00, sem Lei Autorizativa Específica, em desacordo com o disposto no art. 167, V c/c artigo 165, § 8º da CF/88 (item A.8.2);

I.A.4. Reajuste do subsídio de agente político do Executivo Municipal - Prefeito, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 5.255,25 (item A.8.3);

I.A.5. Realização de despesas, no valor de R\$ 1.019.975,46, com Ações e Serviços Públicos de Saúde, por meio da Prefeitura Municipal, em desacordo com o artigo 77, § 3º dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da CF/88, alterado pela Emenda Constitucional 29/2000 (item A.8.4).

I - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

I.B.1. Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 689.162,65, representando 87,23% dos recursos oriundos do FUNDEB, quando o percentual mínimo de 95% representaria gastos da ordem de R\$ 750.566,57, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 61.403,92 ou 7,77%, em descumprimento ao artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item A.5.1.3.1);

I.B.2. Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º, não alcançada (item A.6.1.1);

I.B.3. Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 8º c/c 13 e 9º, até o 6º Bimestre, não alcançada (item A.6.2);

I.B.4. Ausência da remessa do Parecer do Conselho do Fundeb, em desacordo com a Lei 11.494/07, art. 27, caput e § único (item A.8.6);

I.B.5. Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 10.000,00, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b" (item A.8.7).

I - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

I.C.1. Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2007, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004 - Reincidência (item A.7.1);

I.C.2. Atraso de 12 dias na remessa do Balanço Anual Consolidado, em descumprimento ao estabelecido no artigo 20, da Resolução TC 16/94 c/c artigo 22, da Instrução Normativa 02/2001 (item A.8.5).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

III - RESSALVAR que o processo PCA 08/00087470, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2007), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM 2 em 25 / 08 / 2008.

Dejair César Tavares
Auditor Fiscal de Controle Externo

Clóvis Coelho Machado
Chefe de Divisão

De Acordo

Em / /

Luiz Carlos Wisintainer
Coordenador de Controle
Inspetoria 1

ANEXO 1

1 - Despesas, no montante de R\$ 23.033,27, classificadas em programa do ensino fundamental, excluídas do cálculo por não constituírem gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos da Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71

As despesas a seguir relacionadas, no montante de R\$ 23.033,27, foram classificadas na função educação; programa do ensino fundamental (12.361), quando na realidade não constituem gastos com ensino conforme disposto na Lei Federal nº 9.394/96, artigos 70 e 71, com possível repercussão nos cálculos do limite mínimo de aplicação em educação, previsto na Constituição Federal, art. 212.

Ressalte-se que as despesas constantes desta restrição serão desconsideradas para efeito do cálculo dos 25% do Ensino.

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Histórico
615	28/03/2007	Eliana Dorotea Porto Velho	2.100,00	Ref. a serviços de desenvolvimento de projetos, para aquisição de recursos e acompanhamento de processos licitatórios, conforme processo 37/2006 prestados a secretaria, na manutenção das atividades gerais da mesmo.
843	20/04/2007	KI-BOLA MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA	892,00	Ref. a aquisição de troféu 1104, troféu 1115, troféu 1116, troféu 1117, bola penalty, medalha 424 e medalha 628, para utilização em eventos com alunos, na manutenção das atividades das unidades da rede de ensino do município.
1213	31/05/2007	Vivian Fatima de Oliveira	1.500,00	Ref. a serviços de psicóloga, conforme processo 22/2007, prestados a alunos da rede municipal, nas manutenção e atenção a educação básica fundamental do município.
1419	18/06/2007	ZICCONT - Assessoria e Contabilidade Ltda	2.800,00	Ref. a serviços de assessoramento das ações municipais, planejamento e acompanhamento de índices legais, prestados a secretaria, na manutenção das atividades da mesma, em atenção a educação básica fundamental do município.
1499	29/06/2007	Vivian Fatima de Oliveira	1.000,00	Ref. a serviços de psicologia, conforme processo 22/2007, prestados a alunos da rede municipal, nas manutenção e atenção a educação básica fundamental do município.
1500	29/06/2007	Eliana Dorotea Porto Velho	2.100,00	Ref. a serviços de desenvolvimento de projetos, para aquisição de recursos e acompanhamento de processos licitatórios, conforme processo 37/2006, prestados a secretaria, na manutenção das atividades gerais da mesma, em atenção a educação fundamental do município.
1688	18/07/2007	Deter - Departamento de Transporte e Terminais	705,32	Ref. a valores correspondentes a devolução de rendimentos de convenio(abrigo passageiros) não aplicados, conforme processo spc 05/03968200 do tribunal de contas do estado/SC.
1824	31/07/2007	Vivian Fatima de Oliveira	1.000,00	Ref. a serviços de psicologia, conforme processo 22/2007, prestados a alunos da rede municipal, nas manutenção e atenção a educação básica fundamental do município.
1851	31/07/2007	CORREIO LAGEANO LTDA	210,00	Ref. a valores correspondentes a renovação de assinatura do jornal.
2050	20/08/2007	ZICCONT - Assessoria e Contabilidade Ltda	800,00	Ref. a serviços de levantamento de dados, cadastramento, parametrização e habilitação do município no SIOPE(MEC)2005.
2170	31/08/2007	Vivian Fatima de Oliveira	1.000,00	Ref. a serviços de psicologia, conforme processo 22/2007, prestados a alunos da rede municipal, nas manutenção e atenção a educação básica fundamental do município.
2274	10/09/2007	MARKA SPORTE - Rodifabi	1.345,95	Ref. a aquisição de camisa placar, calção

		Ltda		placar, meia placar, camisa goleiro, colção goleiro, medalha, meia futsal, bola futsal e impressões, para utilização nas atividades esportivas com alunos das unidades de rede de ensino do município.
2464	28/09/2007	Vivian Fatima de Oliveira	1.000,00	Ref. a serviços de psicologia, conforme processo 22/2007, prestados a alunos da rede municipal, nas manutenção e atenção a educação básica fundamental do município.
2790	31/10/2007	Eliana Dorotea Porto Velho	2.100,00	Ref. a serviços de desenvolvimento de projetos, para aquisição de recursos e acompanhamento de processos licitatórios, conforme processo 37/2006, prestados a secretaria, na manutenção das atividades gerais da mesma.
2792	31/10/2007	Vivian Fatima de Oliveira	1.000,00	Ref. a serviços de psicologia, conforme processo 22/2007, prestados a alunos da rede municipal, nas manutenção e atenção a educação básica fundamental do município.
3065	30/11/2007	Vivian Fatima de Oliveira	1.000,00	Ref. a serviços de psicologia, conforme processo 22/2007, prestados a alunos da rede municipal, nas manutenção e atenção a educação básica fundamental do município.
3067	30/11/2007	Eliana Dorotea Porto Velho	2.100,00	Ref. a serviços de desenvolvimento de projetos, para aquisição de recursos e acompanhamento de processos licitatórios, conforme processo 37/2006, prestados a secretaria, na manutenção das atividades gerais da mesma.
3137	03/12/2007	Restaurante Princesa Ltda	380,00	Ref.a fornecimento de alimentação, a alunos das unidades da rede de ensino do município, em encontro de confraternização e encerramento de ano.
TOTAL			23.033,27	

ANEXO 2

1 – Despesas, no montante de R\$ 19.996,02, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, deduzidas do cálculo do percentual de gastos com ações e serviços públicos de saúde por não constituírem despesas com a referidas ações e serviços de saúde, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003

As despesas a seguir discriminadas, no montante de R\$ 19.996,02, foram contabilizadas como gasto da função saúde, entretanto, referem-se a outros programas e ações de governo, não constituindo gastos com ações e serviços de saúde, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.080/90 e Resolução CNS nº 322/2003.

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	Histórico
150	31/01/2007	Eliana Dorotea Porto Velho	2.100,00	Ref. a serviços de desenvolvimento de projetos, para aquisição de recursos e acompanhamento de processos licitatórios, prestados a secretaria, na manutenção das atividades gerais da mesma.
479	13/03/2007	DESPACHANTE VIEIRA - Jovani Campos Vieira	206,00	Ref. a serviços de regularização de documentação do veículo MBO 7783, para utilização no transporte de pacientes, em atenção a saúde pública municipal.
896	27/04/2007	SCOS COM. DE PRESENTES E UTILIDADES LTDA	430,00	Ref. a aquisição de peças decorativas diversas, para utilização na manutenção das atividades gerais da secretaria.
998	07/05/2007	NARCISO & CIA LTDA	10.702,42	Ref. aquisição de grampeador, caneta faber, régua acrinet, bobina papel fax, lapis preto e outros materiais de expediente, conforme processo 25/2006 para utilização na manutenção das atividades gerais da secretaria, em atenção a saúde pública municipal.
1385	15/06/2007	Eliana Dorotea Porto Velho	2.100,00	Ref. a serviços de desenvolvimento de projetos, para aquisição de recursos e acompanhamento de processos licitatórios, prestados a secretaria, na manutenção das atividades gerais da mesma.(processo 37/2006)
1825	31/07/2007	Eliana Dorotea Porto Velho	2.100,00	Ref. a serviços de desenvolvimento de projetos, para aquisição de recursos e acompanhamento de processos licitatórios, conforme processo 37/2006, prestados a secretaria, na manutenção das atividades gerais da mesma, em atenção a saúde pública municipal.
2015	16/08/2007	RADIO CLUBE DE LAGES LTDA	108,00	Ref. a serviços de veiculação de anuncios de rádio
2907	12/11/2007	REUNIDAS SA TRANSPORTES COLETIVOS	249,60	Ver com marta...
3268	19/12/2007	HERMINIO SILVERIO TIVES	2.000,00	Ref. a locação de infraestrutura conforme contrato (045/2007), para planejamento e treinamento para o ano de 2008.
TOTAL			19.996,02	